



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 16/02/18
Edição n°: Ano II - 008
Jornal: O. Oficial
Assinatura

DECRETO Nº 10.696 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E 1ª PARCELA DO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Resende**, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso IV,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 10.549 de 26 de dezembro de 2017 passa a ter a seguinte redação;

“Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2018, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:”

Parcelas	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Venc.	28/2	10/3	10/4	10/5	10/6	10/7	10/8	10/9	10/10	10/11
Cota Única:	1ª Cota Desconto 15 %									
Venc.	28/02									

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

§2º - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

§3º - No exercício de 2018, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) se pago até o dia 28 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§4º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado obterá o desconto de 05% (cinco por cento) para o pagamento até a data do vencimento de cada parcela, sendo a data de vencimento da 1ª parcela em 28 de fevereiro de 2018 e as demais nas datas constantes do carnê.

Art. 2º - As demais disposições contidas permanecem inalteradas.

Art. 3º - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal